



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 025, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei Complementar Municipal nº. 007, de 27 de agosto de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Aparecida e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº. 07, de 27 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24......

I -

a) ANS – Atividades de Nível Superior: Advogado, Economista, Assistente Social, Bioquímico, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Geriatria, Médico Cardiologista, Médico Ginecologista, Médico Veterinário, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial, Cirurgião Dentista Periodontista, Cirurgião Dentista Endodontista, Psicólogo e Nutricionista;

b) ANM – Atividades de Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE), Fiscal em Vigilância Sanitária, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), Técnico em Saúde Bucal (TSB), Agente Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico em Turismo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Análise Clínica, Técnico em Contabilidade, Técnico em Informática, Fiscal de Tributos, Fiscal de Urbanismo, Músico;

Art. 2º. A Tabela I, do Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº. 07, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes cargos e respectivos quantitativos:

Cargo	Servidor Efetivo	Vagas a preencher	Total Geral de Vagas
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	-	03	03
Cirurgião Dentista Periodontista	-	03	03
Cirurgião Dentista Endodontista	-	03	03

Art. 3º. Os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e Técnico em Saúde Bucal (TSB) constantes da Tabela II, do Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº. 07, de 27 de agosto de 2009, passam a vigorar com os seguintes quantitativos de vagas:

Cargo	Servidor Efetivo	Vagas a preencher	Total Geral de Vagas
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	03	07	04
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	01	07	06

Art. 4º. A Tabela IX, do Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº. 07, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes cargos, carga horária e vencimentos respectivos:

Cargo	Carga Horária	Vencimento (em R\$)
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	40 h	1.200,00
Cirurgião Dentista Periodontista	40 h	1.200,00
Cirurgião Dentista Endodontista	40 h	1.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. A Lei Complementar Municipal nº. 07, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

Art. 56-A. O Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial, Cirurgião Dentista Periodontista, Cirurgião Dentista Endodontista e Auxiliar de Saúde Bucal quando designado para atuar no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO lhe serão deferida gratificação pelo exercício da função cujo valor será pago com recursos oriundos do incentivo financeiro de custeio mensal repassado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme valores abaixo estabelecidos:

Cargo	Gratificação
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	1.100,00
Cirurgião Dentista Periodontista	1.100,00
Cirurgião Dentista Endodontista	1.100,00
Auxiliar de Saúde Bucal	260,00

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o art. 8º não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito, tampouco configura a existência de novo vínculo jurídico para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, cujo valor será revisado, mediante Decreto do Poder Executivo, sempre que ocorrer à revisão do incentivo financeiro de custeio mensal pelo Governo Federal.

Art. 6º. O cargo de odontólogo, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 07, de 27 de agosto de 2009, passa denominar-se cirurgião-dentista.

Art. 7º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária (AVS).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Aparecida, 15 de agosto de 2014.


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito